

	POLÍTICA			Página Nº	1/15
	ANTI-SUBORNO E ANTICORRUPÇÃO			Revisão	00
				Data	21/10/2025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.13	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

ÍNDICE	
CABEÇALHO	Nº
1. OBJETIVO	02
2. REFERÊNCIAS	02
3. DEFINIÇÕES	02
4. APLICAÇÃO	06
5. RESPONSABILIDADES	06
6. DIRETRIZES GERAIS	07
6.1. SUBORNO	07
6.2. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO	08
6.3. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	09
6.4. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES	09
6.5. FORNECED., PREST. DE SERVIÇOS, PARCEIROS DE NEG. E TERCEIROS	09
6.6. TRATAMENTO E INTERAÇÕES COM GOVERNO E FUNC. / AG. PÚBLICOS	10
6.7. DISPOSIÇÕES FINAIS	14
7. ANEXOS	15
8. CONTROLE DE REVISÕES	15
9. APROVAÇÃO	15

	POLÍTICA			Página Nº	2/15
	ANTI-SUBORNO E ANTICORRUPÇÃO			Revisão	00
				Data	21/10/2025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.13	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta pública	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo assegurar que colaboradores e terceiros observem os requisitos das Leis Anticorrupção e Antissuborno, para que, durante a condução dos negócios em nome das empresas da CRVG, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

A presente política complementa as regras estabelecidas no Código de Conduta e Ética da CRVG e se fundamenta nas leis, normas e regulamentos relacionados ao combate ao suborno e à corrupção, incluindo, mas não se limitando a: (a) legislação nacional especial, Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), b) Decreto 11.129/2022 que a regulamentou; e, (b) Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

2. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta e Ética.
- Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) bem como a legislação aplicável.
- REG.CRVG.01-Regimento de Comitê de Integridade
- POL.CRVG.11-Política de Medidas Disciplinares
- POL.CRVG.12-Política de Compliance
- POL.CRVG.14-Política de Brindes Presentes e Hospitalidades
- POL.CRVG.15-Política de Doações e Patrocínios

3. DEFINIÇÕES

- **Agentes Públicos:** Qualquer pessoa, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, que exerça cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública. Ademais, são considerados como Agentes Públicos: (i) Funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive os dirigentes eleitores; (ii) Pessoas agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental; (iii) Funcionários de empresas com participação do governo; (iv) Candidatos a cargos políticos, partidos políticos e seus representantes; (v) Pessoas que exercem mandato,

	POLÍTICA			Página Nº	3/15
	ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO			Revisão	00
				Data	21/10/2025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.13	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

cargo, emprego ou função na administração pública, órgãos públicos, entidades estatais ou em representações diplomáticas ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculos; e (vi) Qualquer membro da família das pessoas indicadas nos itens anteriores.

- **Associações:** São entidades de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa. São exemplos de associações: associação de pais e mestres, associação de classe, associação de produtores, associação cultural.
- **Brindes:** Os brindes são classificados como todo tipo de objeto ou material que não tem valor de comercialização, personalizado com a marca da ELO, usado no relacionamento com o cliente, a título de cortesia.
- **Clientes:** São pessoas ou entidades que adquirem os bens e serviços oferecidos por uma empresa. Os clientes são muito importantes, pois são eles que mantêm a existência de uma empresa ou negócio.
- **Concorrentes:** São empresas que oferecem os mesmos serviços e produtos e objetivam o mesmo cliente e mercado.
- **Compliance:** O termo compliance tem origem no verbo em inglês to comply, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em “compliance” é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos da ELO. Portanto, manter a empresa em conformidade significa atender a legislação, aos normativos dos órgãos reguladores, bem como dos regulamentos internos.
- **Corrupção:** Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil
- **Empresa Mista:** São as empresas que aliam o poder público com o privado, ou seja, são as empresas que o Estado participa (com capital e direito a voto), conjuntamente com o particular.

	POLÍTICA			Página Nº	4/15
	ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO			Revisão	00
				Data	21/10/2025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.13	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

- **Empresa Privada:** É uma organização criada ou que pertence a determinados indivíduos ou grupos, com o objetivo de comercializar bens ou serviços para gerar lucro.
- **Empresa Pública:** É a entidade com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios
- **Empresa Público-Privada:** Consistem em pessoas jurídicas da iniciativa privada, extrínsecas, portanto, à Administração Pública (mesmo a indireta), nas quais o Estado compõe o quadro societário de modo não majoritário.
- **Entidades de Classe:** São associações, sem fins lucrativos, formadas por profissionais de uma mesma área de atuação. São exemplos de associação de classes: as cooperativas, associação de enfermagem, associação de advogados, associação de agricultores.
- **Governo:** É a instância máxima de administração executiva, geralmente conhecida como a liderança de um Estado ou uma nação. No Brasil existe o Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal.
- **Hospitalidades:** São refeições, viagens e entretenimentos que no âmbito profissional e de trabalho, as pessoas, processos, ambiente, comunicação e cultura precisam estar alinhados aos objetivos estratégicos da empresa.
- **Lavagem de Dinheiro:** Consiste no ato de ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens ou valores que sejam frutos de crime. Consiste no processo de transformação do dinheiro proveniente de ações criminosas em dinheiro “limpo”.
- **Pagamento de facilitação:** São pagamentos que servem para acelerar um processo de forma ilícita, usualmente por meio da concessão de pequenos valores financeiros ou outros bens.
- **Parceiros:** São pessoas físicas ou jurídicas que possuem uma relação de colaboração mútua para alcançarem o mesmo objetivo, são por exemplo: parceiros de dança, parceiros de esporte, parceiros de negócios, parceiros de trabalho, parceiros de viagem.

	POLÍTICA			Página Nº	5/15
	ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO			Revisão	00
				Data	21/102025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.13	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

- **Partidos Políticos:** São organizações que buscam influenciar as decisões políticas de um país, geralmente através da participação em eleições e do exercício do poder político. Os partidos políticos são formados por pessoas que compartilham uma visão comum de como a sociedade deveria funcionar e quais são os melhores meios para alcançar essa visão.
- **Pessoa Exposta Politicamente:** São todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram no Brasil ou no exterior algum cargo, emprego ou função pública relevante. São exemplos de PEP: membro do poder legislativo, membro do poder executivo, membro do poder judiciário, membros do Supremo Tribunal Federal.
- **Pessoa Física:** É todo ser humano enquanto indivíduo, do seu nascimento até o seu falecimento.
- **Pessoa Jurídica:** A pessoa jurídica é uma empresa.
- **Presentes:** Os presentes são classificados como todos os objetos ou materiais que não possuem a marca da ELO, usados em ações de relacionamento com clientes.
- **Prestador de Serviço:** É um profissional ou empresa que oferecem serviços especializados em uma determinada área de atuação através de um contrato no prazo estipulado. São exemplos de prestação de serviços: segurança, portaria, limpeza, pintura, consertos em geral.
- **Suborno:** Entende-se por suborno a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa, pública ou privada, que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.
- **Terceiro:** Refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a ELO se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da ELO para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Funcionário Público, com o Governo ou com outros Terceiros em nome da ELO no âmbito do contrato.

	POLÍTICA			Página Nº	6/15
	ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO			Revisão	00
				Data	21/10/2025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.13	
Distribuição: Meio eletrônico em pasta pública		Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

4. APLICAÇÃO

Todos os colaboradores da CRVG, independentemente de seu nível hierárquico, incluindo, portanto, conselheiros, diretores, membros da gestão, colaboradores, estagiários e aprendizes e prestadores de serviço.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Diretoria Colegiada

- Encaminhar para a deliberação do Conselho de Administração a presente Política e suas atualizações;
- Garantir a correta implementação, monitoramento e a aplicação desta Política;
- Disponibilizar recursos adequados e apropriados para a operação eficaz do sistema de gestão anticorrupção e antissuborno;
- Estabelecer uma área de Compliance permanente, efetiva, independente, com acesso a qualquer informação ou área da organização e com recursos adequados; e
- Adotar medidas corretivas para tratamento de não conformidades identificadas.

5.2. Área de Compliance

- Estabelecer os procedimentos necessários para a implementação desta Política;
- Conduzir apuração de irregularidades, com independência e amplo acesso a documentos e informações de diferentes áreas da organização;
- Apresentar os resultados das apurações às instâncias competentes;
- Esclarecer todas as dúvidas em relação à interpretação desta Política ou acerca de qualquer situação relacionada ao tema;
- Realizar diligência de fornecedores, contratos e outros; e
- Disseminar por meio de treinamentos periódicos a Política Anticorrupção e Antissuborno.

5.3. Compras e Contratos

- Encaminhar para o Compliance os dados das empresas fornecedoras para o processo de diligência de Terceiros
- Designar e solicitar ao Compliance Officer, quando for o caso, usuário para utilização da

	POLÍTICA			Página Nº	7/15
	ANTI-SUBORNO E ANTICORRUPÇÃO			Revisão	00
				Data	21/10/2025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.13	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta pública	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

plataforma de Compliance com perfil apto para solicitação e/ou análise da diligência de Terceiros; e

- c) Assegurar a inclusão das cláusulas anticorrupção e de Compliance nos contratos firmados com Terceiros.

6. DIRETRIZES GERAIS

A presente Política proíbe toda e qualquer prática de suborno ou corrupção nos setores público ou privado. Todo contato, interação, efetivação de contratos, contratação com o governo, agentes públicos, empresas públicas, empresas privadas, empresas mistas e empresas público privadas devem ser pautados pelos mais altos padrões de ética, honestidade e transparência, bem como em total conformidade com a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto 11.129/2022 que a regulamenta.

Assim, a CRVG vem elencar nas diretrizes descritas nesta Política Anticorrupção e Antissuborno, as regras a serem seguidas por todos seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio e terceiros.

6.1. Suborno

Todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome da CRVG estão proibidos de dar, oferecer, pagar, prometer, autorizar ou receber pagamento de qualquer importância em dinheiro ou mesmo qualquer coisa de valor, benefícios, doações, presentes, empregos, favores ou qualquer vantagem direta ou indireta, ainda que sem valor financeiro, advinda ou para qualquer agente público, empresa pública, empresa mista, empresa público privada, empresa privada **visando influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão, que violem ou comprometam as diretrizes das Leis Anticorrupção e da presente Política**

Nenhum colaborador ou terceiro será retaliado ou penalizado por relatos feitos de boa-fé ou com base em uma razoável convicção de violação ou suspeita de violação desta Política ou por se recusar a participar do suborno, mesmo que tal recusa possa resultar na perda de um negócio para a organização.

	POLÍTICA			Página Nº	8/15
	ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO			Revisão	00
				Data	21/10/2025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.13	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta pública	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

A lei determina severas punições aos envolvidos, incluindo penas privativas de liberdade (prisão), além de multas, indenizações pecuniárias e limitação de direitos. As punições são aplicadas para aqueles que solicitam, aceitam e/ou que recebem qualquer vantagem, bem como para aqueles que oferecem, prometem, facilitam, entregam qualquer coisa de valor, favor ou vantagem, direta ou indireta.

Em caso de práticas ou suspeitas dessa natureza, os fatos devem ser imediatamente relatados aos superiores hierárquicos e/ou registrados no canal de denúncia, conforme disposto no Código de Conduta e Ética da CRVG.

6.2. Pagamentos de Facilitação

São pagamentos que servem para acelerar um processo de forma ilícita, usualmente por meio da concessão de pequenos valores financeiros ou outros bens.

Existem muitas situações que configuram crime pelo ato de pagamento de facilitação e suborno, tais como para:

- Agilizar a emissão de permissões, vistos, autorizações, alvarás, contratos ou licenças;
- Obter benefícios fiscais;
- Omissão de fases ou etapas de procedimentos administrativos;
- Processamento de documentos públicos;
- Obter proteção policial, entregar ou enviar correspondências, fornecimento de água ou energia elétrica ou qualquer outra utilidade pública.

Os exemplos acima não esgotam as situações em que o pagamento de facilitação e suborno configuram ato criminoso, portanto, **é proibido o pagamento de facilitação e suborno em qualquer esfera de nossas relações.**

Caso você se encontre em uma situação semelhante e esteja em dúvida sobre a possibilidade de um pagamento solicitado ou proposto constituir um pagamento de facilitação ou suborno, ou se tiver outras dúvidas relacionadas a esse tipo de pagamento, consulte seu gestor, o departamento jurídico ou o departamento de compliance.

	POLÍTICA			Página Nº	9/15
	ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO			Revisão	00
				Data	21/102025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.13	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

6.3 Brindes, Presentes e Hospitalidades

Não é permitido o recebimento/concessão de brindes, presentes e hospitalidades de/para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, empresa pública, empresa mista, empresa público privada ou empresa privada, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à CRVG, a seus colaboradores ou terceiros.

A política de brindes, presentes e hospitalidades – POL.CRVG.14 – Política de brindes, presentes e Hospitalidades da CRVG dispõe de diretrizes específicas e todos os colaboradores e Terceiros devem agir em conformidade com tal norma.

6.4. Patrocínios e Doações

A política da CRVG veda quaisquer doações a qualquer pessoa física ou jurídica, agente público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente uma decisão de negócios. Doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos da CRVG estão proibidas, conforme legislação em vigor.

Doações devem ser realizadas apenas com propósitos lícitos, éticos e transparentes, bem como devem ser previamente aprovadas por escrito conforme estabelecido na Política de Doações e Patrocínios POL.CRVG.15 – Política de Doações e Patrocínios.

6.5. Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros de Negócio e Terceiros

É política da CRVG fazer negócios somente com quem tenha reputação e integridade ilibadas e que seja qualificado tecnicamente.

Não será admitido, em nenhuma hipótese, que qualquer fornecedor, prestador de serviço, parceiros de negócio e terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da CRVG, sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.

A CRVG não admite a contratação de terceiros que tenham relação ilícita indevida, direta ou indiretamente, com funcionários públicos.

Deve ser verificado previamente à contratação de fornecedor, prestador de serviço, parceiros de negócio e terceiro se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas ilícitas ou de corrupção, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas de acordo com as regras vigentes de realização de diligência de terceiros.

	POLÍTICA			Página Nº	10/15
	ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO			Revisão	00
				Data	21/102025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.13	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

Em todos os contratos firmados com fornecedor, prestador de serviço, parceiro de negócio e terceiro deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da Cláusula Anticorrupção/Antissuborno. Qualquer alteração da referida cláusula deve ser aprovada pela área de Compliance.

A CRVG não admite nenhuma prática de corrupção por parte de fornecedor, prestador de serviço, parceiros de negócio e terceiro que atuam em seu nome, mesmo que informalmente e deverão seguir as diretrizes dessa Política e do Código de Conduta.

6.6 Tratamento e Interações com Governo e Funcionários/Agentes Públicos.

O tratamento e as interações com o governo, agentes públicos e funcionários públicos serão verificados pela diretoria e pela área de Compliance da CRVG.

Os colaboradores e terceiros que tratarão com o governo, agentes públicos ou funcionários públicos serão, sempre que possível, previamente autorizados pela diretoria. O Compliance da CRVG avaliará a existência de potencial conflito de interesses entre referidas pessoas e os agentes/funcionários públicos através das informações contidas no formulário de conflito de interesses existente na plataforma de Compliance.

Em eventuais reuniões e licitações presenciais junto a qualquer esfera pública, a CRVG será prioritariamente representada por no mínimo 2 (dois) colaboradores, que deverão adotar os mais elevados padrões de integridade, cordialidade, legalidade e transparência.

Em todas as reuniões que envolvam o governo, funcionários públicos e agentes públicos, os representantes da CRVG deverão reportar o assunto, o nome dos participantes, a data e hora da reunião, as orientações e providências do órgão público e respectivos prazos, bem como assunto que tenha ficado pendente e a data da próxima reunião. Tal reporte deverá ser informado na área específica existente na plataforma de Compliance.

	POLÍTICA			Página Nº	11/15
	ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO			Revisão	00
				Data	21/102025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.13	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

6.6.1 Fiscalizações de Autoridades

Durante procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidas por agentes públicos, os administradores, colaboradores e terceiros atuando em nome da CRVG deverão colaborar e não intervir na atuação dos agentes públicos.

Nenhuma promessa, oferta, vantagem indevida ou qualquer outra forma de influência ou interferência, deve ser empreendida para burlar ou retardar a aplicação de leis e regulamentos.

Tais agentes devem ser recepcionados de forma respeitosa e objetiva e eventuais divergências de entendimentos entre a empresa e as autoridades devem ser apresentadas ao Compliance e defendidas na forma legalmente prevista nas esferas administrativas e judiciais.

Caso haja qualquer ato ou abordagem estranha por autoridades, os membros e/ou representantes da CRVG deverão, delicadamente, refutar tal abordagem e comunicar imediatamente o departamento Jurídico e Compliance.

6.6.2 Licenças, alvarás e demais documentos legais.

A obtenção de qualquer documento para o funcionamento e operação legal das atividades da CRVG deve ser legítima e atender todos os requisitos legais e regulatórios.

Todos os atos praticados para a finalidade de obtenção de licenças, alvarás e demais documentos legais devem ser pautados pela legalidade e diretrizes desta Política e demais normativas existentes.

	POLÍTICA			Página Nº	12/15
	ANTI-SUBORNO E ANTICORRUPÇÃO			Revisão	00
				Data	21/10/2025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.13	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

6.6.3 Manutenção de Registros e Contabilização Precisa

É obrigação da CRVG e de seus colaboradores manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações realizadas. Para combater a Corrupção é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que refletem de maneira precisa e completa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode resultar em uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

A CRVG deve assegurar que todas as suas transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da empresa.

A CRVG deve manter controles internos que ofereçam a segurança de que:

- I. Todas as operações executadas foram aprovadas por pessoas autorizadas.
- II. Todas as operações sejam adequadamente registradas para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.
- III. O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da diretoria responsável por ele.
- IV. Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.
- V. Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros da empresa ou tentando, de qualquer outra forma, escamotear ou camuflar pagamentos ou registros, o colaborador deverá comunicar tal fato imediatamente através do canal de denúncia.

6.6.4 Auditoria e Monitoramento

A CRVG realizará periodicamente verificações para avaliar o cumprimento das Leis Anticorrupção e Antissuborno e desta Política.

	POLÍTICA			Página Nº	13/15
	ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO			Revisão	00
				Data	21/102025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.13	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

6.6.5 Conscientização e Treinamento

A CRVG manterá um programa de conscientização e treinamento antissuborno e anticorrupção para seus colaboradores.

A área de compliance deve promover, de tempos em tempos, treinamentos sobre as políticas e as Leis Anticorrupção e Antissuborno, conflitos de interesse e sobre o Código de Conduta e Ética para os colaboradores da CRVG e, eventualmente, para terceiros.

6.6.6 Violações e sanções aplicáveis

É responsabilidade de todos os colaboradores e terceiros comunicar proativa e prontamente qualquer suspeita de violação desta política ou comportamento ilegal ou antiético que tenha conhecimento, incluindo, mas não limitado, a situações em que um colaborador ou outro terceiro solicite ou pareça solicitar uma vantagem indevida aos requisitos das Leis Anticorrupção e Antissuborno.

Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, a CRVG irá adotar as medidas, na extensão do permitido pela legislação aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.

A CRVG não permite que os seus colaboradores sofram retaliação, discriminação ou ações disciplinares (por exemplo, ameaças, isolamento, rebaixamento, impedimento de promoção, transferência, demissão, assédio, vitimização ou outras formas de intimidação) por:

- I. Recusar-se a participar ou declinar de qualquer atividade em relação à qual tenha razoavelmente julgado que haja risco de suborno; ou
- II. Preocupações levantadas ou relatos feitos de boa-fé ou com base em uma convicção razoável de tentativas reais ou suspeitas de suborno ou de violação desta Política, salvo nos casos em que o indivíduo participou da respectiva violação.

As violações às Leis Anticorrupção e Antissuborno podem resultar em penalidades civis e criminais para a CRVG, para seus Colaboradores, Funcionários Públicos e/ou Terceiros envolvidos.

As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às Leis Anticorrupção e Antissuborno não serão arcadas ou reembolsadas pela CRVG.

	POLÍTICA			Página Nº	14/15
	ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO			Revisão	00
				Data	21/102025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.13	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

6.6.7 Assinatura da Política Anticorrupção E Antissuborno

O Compliance deverá publicar a presente Política na plataforma de Compliance e monitorar para que os colaboradores tenham ciência desta Política e a assine na modalidade eletrônica, mantendo arquivados os registros de forma evidenciável e auditável.

A assinatura da Política Antissuborno e Anticorrupção pelos colaboradores, bem como a ciência e compromisso à observância pelos Terceiros, é uma condição para a continuidade do vínculo com a CRVG.

6.6.8 Declaração de Novos Colaboradores

Sempre que um novo colaborador for selecionado, antes da celebração do respectivo contrato de trabalho, o departamento de Recursos Humanos deverá solicitar e garantir que ele tenha acesso à plataforma de Compliance para que assine todos os documentos de integridade, inclusive a presente Política, bem como para que realize todos os treinamentos correlatos na modalidade online.

6.7 Disposições Finais

Serão passíveis de punição disciplinar e/ou responsabilização civil, pelos prejuízos causados por sua ação, todos os colaboradores, prestadores e fornecedores, ou seja, todos aqueles que deixarem de observar as disposições desta Política.

	POLÍTICA			Página Nº	15/15
	ANTI-SUBORNO E ANTICORRUPÇÃO			Revisão	00
				Data	21/10/2025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.13	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

7. ANEXOS

Não aplicável

8. CONTROLE DE REVISÕES

Revisão	Data	Itens Revisados
00	21/10/2025	Emissão Inicial.

9. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Concessionária Rota Verde Goiás em 21/10/2025, entrando em vigor na mesma data de sua aprovação.